



LEI Nº. 778/2011

Curimatá-PI, 29 de setembro de 2011

**“Dispõe sobre criação do Conselho
Municipal do Idoso e dá outras
providências.”**

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, Sr. **JOSÉ ARLINDO DA SILVA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da política Municipal do Idoso, de composição partidária, com a finalidade de congregar esforços juntos às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I** – formular, para fins de aprovação do Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e a integrar a pessoa idosa;
- II** – implantar a política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;



- III – envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV – incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos relacionados com o idoso;
- V- promover a integração entre as instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idoso;
- VI - Fiscalizar a implantação de políticas de atenção ao idoso;
Fiscalizar a implantação de políticas de atenção ao idoso;
Fiscalizar a implantação de políticas de atenção ao idoso;
- VII – oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos e outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso.
- IX – divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- X – aplicar todos os atos necessários à consecução de seus objetivos e sua efetivação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, guardada paridade entre os representantes de instituições oficiais e entidade da sociedade civil.

Parágrafo Único – o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - os 04 (quatro) conselheiros, representantes das instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

- I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação;
- II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Mesa Diretora da Casa.

Art. 6º - Os 04 (quatro) conselheiros, representantes das organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituído e em funcionamento há mais de 01



(um) ano, serão todos eleitos com seus suplentes na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Curimatá.

2º - As entidades envolvidas com movimentos sociais e assistenciais em prol do idoso, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado de autoridade constituída, declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebem qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta lei.

Art. 9º - Os servidores prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Curimatá.

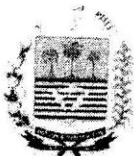
DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - a Coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composto por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários e 02 (dois) coordenadores de recursos financeiros.

DAS FINANÇAS E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará a garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12º - Os programas, projetos e plenos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso a ser criado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência desta lei.



Art. 13º – O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I** – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do município, do estado e da União;
- II** – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- III** – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I - O Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros, representantes governamentais e não-governamentais, a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que as entidades da sociedade promovam a eleição de 04 (quatro) membros com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

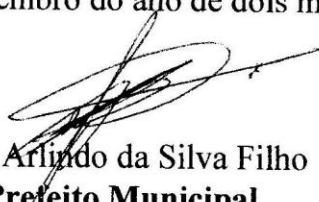
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



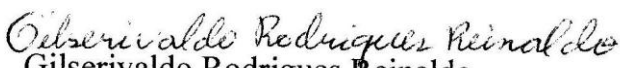
Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


José Arlindo da Silva Filho
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Curimatá, 29 de setembro de 2011.


Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
Chefe de Gabinete